



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

QUINTA- FEIRA – 11 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **TERMO DE ANULAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 029/2024:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO SEM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR E OUTROS PROFISSIONAIS

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE ANULAÇÃO

O prefeito municipal de Ipecaetá/BA, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 71, III da Lei 14.133/2021, no art. 53 da Lei 9.784/1999, nas Súmulas 346 e 473 do STF e sobretudo no parecer jurídico datado de 11/04/2024, resolve **ANULAR** o Termo de Autorização de Dispensa e demais documentos posteriores, notadamente o Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação de Nº 029/2024, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializado sem planejamento, organização, elaboração de edital e realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para função de professor e outros profissionais, para atender as demandas do município de Ipecaetá/BA.**

MOTIVAÇÃO:

O ato de anulação da contratação acima referida se dá em face da identificação posterior de vício de legalidade, na medida em que a empresa que apresentou a menor cotação não se enquadrava na hipótese do inciso XV do Art. 74, visto que não se categorizava como “sem fins lucrativos”.

Diante da incompatibilidade apontada, não pode a empresa referenciada assinar contrato com a Administração, tendo como base esta fundamentação, pois a mesma possui finalidades lucrativas.

DA DECISÃO:

Com efeito, diante do vício de legalidade apontado, por razões de interesse público e em observância ao **princípio da autotutela**, fica **ANULADO** o Termo de Autorização de Dispensa e demais Atos Administrativos posteriores, notadamente o Contrato Administrativo de nº 063/2024, que deixam de poder produzir efeitos desde a data da assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Elcydes Piaggio de Oliveira Junior
Prefeito Municipal